



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Torna-se público que o Fundo Municipal de Saúde de Pacatuba/SE, por meio do Departamento de Licitações e Contratos do Município, realizará Pregão na forma Eletrônico, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável, Lei Complementar nº 123/2006 e redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, com alterações posteriores dos diplomas legais pertinentes, Decreto Municipal nº 2.115/2023, IN nº 73/2022, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital.

**Data Início de Acolhimento das Propostas: 03/08/2026 às 09h.**

**Data Limite de Acolhimento das Propostas: 17/08/2026 às 08h59min.**

**Abertura da Sessão: 17/08/2026 às 09h.**

**Local: No site do licitanet: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**

**1. OBJETO:**

**1.1.** Refere-se a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde (RSS), classificados nos Grupos A, B e E, provenientes das unidades de saúde do Município de Pacatuba/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.**

**2. CREDENCIAMENTO:**

2.1. Para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO**, o licitante deverá estar credenciado no sistema "**PREGÃO ELETRÔNICO**" através do site <https://licitanet.com.br/>;

2.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

2.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

---

3.1 Poderão participar deste **Pregão Eletrônico** os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciadas na Plataforma de Pregão ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, visto que a finalidade do consórcio público é a união de pessoas jurídica com vistas a satisfação do interesse coletivo, o que não se aplica nos autos por se tratar de serviços comum e de livre concorrência de mercado, com o objetivo de lucro pelo particular;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.5.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6 O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9 O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11 A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Na presente licitação a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;**

**4.3.2. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;**

4.3.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 ou 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4.15. DAS DECLARAÇÕES OBRIGAGÓRIAS**

##### **4.16. Na fase de habilitação, deverão ser apresentadas as seguintes declarações:**

4.16.1. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.16.2. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.16.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

#### **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

---

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total de cada lote;

5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do **TERMO DE REFERÊNCIA**: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

---

6.1. No horário estabelecido neste Edital, A Pregoeira abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 7.1 do edital;

6.2. A Pregoeira poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo **"DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO"** do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), **DESCCLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

6.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, a Pregoeira obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCCLASSIFICARÁ**;

6.4. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta comprovadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

6.5. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pela Pregoeira;

6.6. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico no site <https://licitanet.com.br/>, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.10. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 6.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.12. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.13. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de acordo com o termo de referência.**
- 6.14. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, **no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema**, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 6.16. O envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.16.1. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.16.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.16.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.16.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.16.5. **Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.**
- 6.17. Após o término dos prazos estabelecidos no subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.20. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

divulgação.

6.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos **arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.**

6.23.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.23.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

6.23.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.23.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no **art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021**, nesta ordem:

6.24.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.24.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.24.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.24.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.24.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.24.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.24.2.2. empresas brasileiras;





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.24.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;  
6.24.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.25.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.25.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.25.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.25.5. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.25.6. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.26. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

---

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

similares, dentre outros. **(IN nº 3/2018, art. 29, §1º).**

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. **(IN nº 3/2018, art. 29, §2º).**

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no **artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.**

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.6.1. conter vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Em razão do objeto deste certame, será promovido diligência para comprovação de exequibilidade de propostas com valores superiores a 30% (trinta por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 448, de 13 de agosto de 2025.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8. Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis, superfaturados ou acima dos valores unitários de referência.

9.8.1 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser definido pelo pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8.2. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.11. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, abaixo definidas, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

9.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

---

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando da participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por processo de cópia autenticada pelo Cartório Competente ou por Servidor da Administração a vistas dos originais.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICIPIO DE PACATUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11. A verificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

## **9. DA ANÁLISE**

---

9.1. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.2. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

9.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

9.10. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos **requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

## **10. DOS RECURSOS**

---

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Endereço constante neste Edital.

## **11. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

---

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.1.3. Nos casos de necessidade de verificação dos documentos de habilitação de forma minuciosa, conforme subitem 9.11

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

11.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

## **12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

## **13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

---

13.1. Os critérios de acompanhamento e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **14. DO PAGAMENTO**

14.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

15.1. Os recursos para pagamentos dos serviços a serem contratados, correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária indicada abaixo.

Atividade/Ação: 10.122.1033.2085 Manutenção com Recursos de Emenda Parlamentar.  
Elemento de Despesa: 3390.3900.00 Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica  
Fonte: 16593110

## **16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

---

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4. deixar de apresentar amostra;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICIPIO DE PACATUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 16.1.5. fraudar a licitação
- 16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 16.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 16.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 16.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 16.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 16.2.1. advertência;
- 16.2.2. multa;
- 16.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 16.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de **15%** do valor do contrato licitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6,



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica através do site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

17.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

22.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <http://www.pacatuba.se.gov.br>.

22.11 As decisões da Pregoeira serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: <http://www.pacatuba.se.gov.br>;

22.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.13 ANEXO I - Termo de Referência

22.14 ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços

22.15 ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

## **23 DO FORO**

---

Fica eleito o Foro da Comarca de Pacatuba, para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

privilegiado que seja.

Pacatuba/SE 31 de julho de 2026.

**AYDA DANIELLE SANTOS FERREIRA**  
Pregoeira



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde (RSS), classificados nos Grupos A, B e E, provenientes das unidades de saúde do Município de Pacatuba/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. A contratação será realizada em LOTE ÚNICO, considerando a natureza integrada do objeto

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que demonstrou:

- A necessidade permanente e essencial da contratação;
- A viabilidade técnica e econômica da solução integrada;
- A inadequação do parcelamento e do SRP, conforme jurisprudência do TCU;
- A compatibilidade com o planejamento anual (PCA);
- A aderência às normas da RDC ANVISA nº 222/2018 e CONAMA.

Nos termos do art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021, o presente TR decorre diretamente do planejamento da contratação.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO**

A solução consiste na execução integrada e contínua das seguintes atividades:

- Coleta externa sistematizada nas unidades de saúde;
- Transporte em veículos licenciados e adequados;
- Tratamento por tecnologias reconhecidas (autoclavagem, incineração ou equivalente);
- Destinação final ambientalmente adequada;
- Rastreabilidade integral (MTR e CDF).

A execução deverá ocorrer sob responsabilidade única da contratada, conforme demonstrado no ETP.

**4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Trata-se de:

- Serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021;
  - Serviço contínuo, essencial à manutenção das atividades da saúde pública;
- Execução por empreitada por preço unitário com adjudicação global (lote único).

**5. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES.**





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UND | QTDE | VLR<br>UNT | VLR<br>TOTAL |
|------|----------------------|-----|------|------------|--------------|
| 1    | RSS – Grupos A e E   | KG  | 6800 | 8,74       | 59.432,00    |
| 2    | RSS – Grupos B       | KG  | 1500 | 9,89       | 14.835,00    |

## 6. PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade.

## 7. CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada na modalidade **PREGÃO**, na sua forma ELETRÔNICA, por se tratar de serviço comum, em estrito atendimento ao art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO, com adjudicação POR LOTE**, o qual compreende a execução integrada dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos Grupos A, B e E. O modo de disputa adotado será o **ABERTO**, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, buscando a proposta economicamente mais vantajosa para a Administração.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### 7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- b. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- c. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal.
- d. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada dos documentos comprobatórios de seus administradores.
- e. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento.
- f. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- g. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

unidade no registro competente, com averbação no registro da sede.

- h.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado ou registrado, além do registro previsto na legislação específica.
- i.** Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado ou compromisso de constituição, com indicação da empresa líder.
- j.** O fornecedor deverá apresentar licença ambiental, licença sanitária e demais autorizações, registros, cadastros ou alvarás exigidos pelos órgãos competentes para a execução dos serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde, observadas as normas sanitárias, ambientais e de transporte vigentes.
- k.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- l.** Em adição aos atos constitutivos previstos acima, a licitante deverá apresentar obrigatoriamente a cédula de identidade (RG) e o CPF dos sócios-administradores, dirigentes ou responsáveis legais da empresa, a fim de comprovar a capacidade de representação legal perante o certame.

**7.1.1 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita
- c.** Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- d.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- h.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- j.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- p.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- q.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- r.** Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Pacatuba/SE (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- s.** Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- t.** Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- u.** Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- v.** DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

**7.1.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a.** Certidão negativa de insolvência civil, quando aplicável.
- b.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- c. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1 (um).
- d. Caso os índices sejam inferiores ou iguais a 1 (um), será exigida comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, conforme critérios estabelecidos.

**7.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- b. Apresentação de licença ambiental válida, expedida pelo órgão ambiental competente, compatível com as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.
- c. Apresentação de autorização, licença ou cadastro específico para transporte de resíduos perigosos, quando exigido pela legislação ambiental, sanitária e de transporte aplicável
- d. Comprovação de que a destinação final dos resíduos será realizada em unidade devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes.
- e. A contratada deverá manter e disponibilizar à Administração, sempre que solicitado, a documentação comprobatória da coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde e demais registros exigidos pelos órgãos ambientais, sanitários e de transporte competentes.
- f. Comprovação de aptidão para a execução de serviço igual/similar/equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- g. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- h. Em obediência ao art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e à Súmula nº 263 do TCU, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar o fornecimento anterior correspondente a, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos das parcelas de maior relevância material e valor significativo da planilha orçamentária estimada.
- i. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- j. O Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

- k. A execução contratual deverá observar integralmente a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005, a Lei nº 12.305/2010, as normas da ABNT aplicáveis e demais legislações sanitárias, ambientais e de transporte vigentes.

## **7.2 JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ADOÇÃO DE LOTE ÚNICO**

7.2.1. A adoção do critério de julgamento por lote único fundamenta-se na necessidade de execução integrada e indivisível do objeto, conforme demonstrado no ETP, sendo tecnicamente incompatível a fragmentação.

7.2.2. O gerenciamento de resíduos de serviços de saúde constitui cadeia operacional única e interdependente, envolvendo etapas sequenciais (coleta → transporte → tratamento → destinação), cuja separação comprometeria:

- a rastreabilidade dos resíduos;
- a segurança sanitária e ambiental;
- a responsabilização do prestador;
- a eficiência da execução contratual.

7.2.3. A adoção de múltiplos contratos para etapas distintas implicaria riscos relevantes, tais como:

- ruptura da cadeia de custódia;
- conflitos operacionais entre prestadores;
- dificuldade de fiscalização;
- aumento de custos indiretos;
- maior risco de responsabilização ambiental solidária.

7.2.4. Nos termos do entendimento do TCU (Acórdãos 1.977/2013 e 2.622/2013 – Plenário), o parcelamento deve ser afastado quando houver prejuízo técnico, operacional ou econômico, hipótese plenamente caracterizada no presente caso.

7.2.5 Assim, o julgamento por lote único revela-se a solução que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, segurança jurídica e interesse público.

## **7.3 Critério de julgamento**

7.3.1 O julgamento das propostas será realizado pelo critério de:

Menor preço global do lote único nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2 O valor global será composto pela soma dos itens que integram o lote, sendo obrigatória a apresentação de valores unitários (R\$/kg) para fins de controle e medição.

7.3.3 Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor global, desde que:

- atenda integralmente às exigências técnicas;
- demonstre exequibilidade;
- esteja compatível com os preços de mercado.

## **7.4 Composição do lote único**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

| ITEM | DESCRIÇÃO          | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|--------------------|---------|------------|
| 1    | RSS – Grupos A e E | kg      | 6.800      |
| 2    | RSS – Grupo B      | kg      | 1.500      |

7.4.1 A proposta deverá contemplar a totalidade do lote, sendo vedada a apresentação parcial.

7.5 Regras de aceitabilidade da proposta

7.5.1 Serão aceitas propostas que:

- contemplem todos os itens do lote;
- atendam às especificações técnicas;
- apresentem valores compatíveis com o mercado;

7.5.2 Não serão admitidas propostas:

- parciais;
- com valores inexequíveis;
- que comprometam a execução integrada do objeto.

7.6 Análise de exequibilidade

7.6.1 A Administração realizará análise da exequibilidade nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e do decreto Municipal 448/2025

7.6.2 Poderá ser exigida a apresentação de:

- planilha de composição de custos;
- estrutura logística e operacional;
- comprovação de capacidade de tratamento e destinação;
- licenças ambientais e autorizações legais.

7.6.3 A não comprovação ensejará desclassificação.

7.7 Hipóteses de desclassificação

Serão desclassificadas as propostas que:

I – não contemplem a totalidade do lote;

II – apresentem valores inexequíveis;

III – não atendam às exigências técnicas;

IV – não comprovem viabilidade operacional

V – comprometam a segurança sanitária e ambiental.

7.8 Formação do preço

7.8.1 O preço global deverá incluir todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo:

- coleta, transporte, tratamento e destinação;
- mão de obra e logística;
- equipamentos e tecnologia;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- encargos legais e ambientais;
- emissão de MTR e CDF.

7.8.2 Não será admitida cobrança adicional.

7.9 Critérios de desempate

Aplicação do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.10 Exigências de habilitação

7.10.1 O licitante deverá comprovar capacidade para execução integral do lote, mediante:

- atestados compatíveis com serviços de RSS;
- licenciamento ambiental completo;
- autorização para transporte de resíduos perigosos;
- comprovação de unidade de tratamento/destinação licenciada;
- 

7.10.2 Admitir-se-á somatório de atestados, desde que comprovada a capacidade global.

## **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Prestar todas as informações necessárias para que a FORNECEDORA possa fornecer/prestar os produtos/serviços dentro das especificações recomendadas.
- b) Receber e atestar as notas fiscais/ faturas correspondentes, por intermédio do Fiscal do contrato, indicado pela autoridade competente da Administração.
- c) Efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento das mesmas na Controladoria Interna Administrativa e Financeira.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o especificado.
- e) Alocar recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato, efetuando os pagamentos em dia, e na forma convencionada.
- f) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do contrato.
- g) Designar servidor (fiscal de contrato) ou comissão composta por servidores da Administração para o recebimento e aceitação dos produtos.
- h) Notificar a FORNECEDORA, caso se verifique alguma irregularidade ao presente Contrato.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) A prestação dos serviços deverá obedecer, rigorosamente, as especificações deste Termo de Referência e as demais instruções contidas no Edital do Processo Licitatório a ser instituído e na Minuta de Contrato.
- b) Ressarcir eventuais solicitações voltadas ao saneamento das irregularidades verificadas durante a vigência do contrato.





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- c) Observar rigorosamente as normas legais que regulamentam a prestação dos serviços e a aquisição dos produtos, em especial, o Código de Defesa ao Consumidor - CDC, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões a que der causa.
- d) Prestar serviços conforme especificado pela Órgão requisitante, com base no resultado e homologação do procedimento licitatório;
- e) Manter durante a execução do objeto deste Termo de Referência às condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória.
- f) Apresentar Nota Fiscal/fatura na Órgão requisitante, discriminando os serviços, bem como os quantitativos e seus respectivos valores conforme constam discriminados no contrato.
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato.
- h) Responder pelos danos causados diretamente ao Fundo ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão requisitante.
- i) A PRESTADORA se obriga a executar o serviço rigorosamente de acordo com o disposto na CLÁUSULA QUINTA.
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Órgão requisitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- k) O retardamento no serviço, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.
- l) A PRESTADORA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os produtos objeto deste Termo e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Órgão requisitante, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo Órgão requisitante no ato do pagamento.
- m) Caberá à PRESTADORA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da Órgão requisitante.

## **10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto deverá observar modelo operacional integrado, contínuo e rastreável, abrangendo todas as etapas do gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde (RSS), classificados nos Grupos A, B e E, desde a coleta nas unidades geradoras até a destinação final ambientalmente adequada, conforme diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP .

### **10.1. Diretrizes gerais da execução**

10.1.1 A execução contratual deverá ocorrer de forma ininterrupta, contínua e integrada, garantindo a regularidade dos serviços e evitando qualquer acúmulo de resíduos nas unidades de saúde, em observância ao caráter essencial do objeto.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.1.2 A contratada será responsável por toda a cadeia operacional, assumindo integralmente os riscos técnicos, operacionais e ambientais decorrentes da execução.

10.1.3 A execução deverá observar rigorosamente:

- RDC ANVISA nº 222/2018;
- Resoluções CONAMA nº 358/2005 e nº 316/2002;
- Normas da ABNT aplicáveis;
- Legislação ambiental e sanitária vigente;

10.1.4 A contratada deverá manter, durante toda a execução, regularidade quanto aos licenciamentos ambientais e autorizações operacionais, sob pena de suspensão da execução.

10.1.5 Prazo para início da execução dos serviços

A contratada deverá iniciar a efetiva prestação dos serviços, compreendendo a primeira coleta externa nas unidades geradoras indicadas pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

O referido prazo compreenderá todas as providências necessárias à plena mobilização operacional da contratada, incluindo, mas não se limitando a:

- disponibilização de veículos licenciados e adequados ao transporte de resíduos de serviços de saúde;
- mobilização de equipe técnica e operacional;
- fornecimento e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- definição e alinhamento logístico das rotas de coleta;
- disponibilização dos recipientes e acondicionamentos necessários;
- regularização documental e operacional exigida pelos órgãos ambientais e sanitários competentes.

O descumprimento injustificado do prazo estabelecido caracterizará retardamento da execução contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato administrativo, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, quando cabível.

10.2. Etapas operacionais obrigatórias

A execução compreenderá, de forma indissociável:

a) Coleta

- Realização de coleta externa nas unidades de saúde, conforme cronograma previamente aprovado pela Administração;
- Observância da segregação na origem;
- Utilização de recipientes adequados e identificados;
- Registro da quantidade coletada por unidade geradora;

b) Transporte

- Transporte em veículos exclusivos para resíduos perigosos;
- Veículos licenciados e identificados;
- Sistemas de contenção e segurança;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICIPIO DE PACATUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Atendimento às normas de transporte de cargas perigosas;
- c) Tratamento
  - Aplicação de tecnologia licenciada (autoclavagem, incineração ou equivalente);
  - Tratamento compatível com a classificação dos resíduos;
  - Redução da periculosidade e carga biológica/química;
- d) Destinação final
  - Destinação em unidades devidamente licenciadas;
  - Conformidade com a legislação ambiental;
  - Controle de impactos ambientais;
- e) Rastreabilidade e controle
  - Emissão obrigatória de MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos);
  - Emissão de CDF (Certificado de Destinação Final);
  - Registro completo da cadeia de custódia;

**10.2.1 Controle de pesagem e aferição quantitativa dos resíduos**

A aferição dos quantitativos executados para fins de medição, faturamento e pagamento deverá ocorrer obrigatoriamente mediante pesagem efetiva dos resíduos coletados, expressa em quilogramas (kg), sendo vedada a utilização de estimativas visuais, volumétricas, presunções operacionais ou qualquer outro método impreciso de quantificação.

10.2.1.1 A pesagem deverá ser realizada em balanças devidamente aferidas, calibradas e certificadas pelo INMETRO ou órgão acreditado competente, devendo a contratada manter válidos e disponíveis todos os certificados de verificação metrológica durante toda a execução contratual.

10.2.1.2 Cada operação de coleta deverá gerar comprovante individualizado de pesagem, contendo minimamente:

- identificação da unidade geradora;
- data e horário da coleta;
- identificação do veículo coletor;
- identificação do operador responsável;
- peso bruto, tara e peso líquido aferido;
- classificação do resíduo coletado;
- assinatura do representante da contratada;
- ciência do servidor responsável pela unidade atendida, quando aplicável.

10.2.1.3 Os registros de pesagem deverão possuir rastreabilidade integral com os respectivos Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR e Certificados de Destinação Final – CDF, vedado o faturamento desacompanhado da documentação comprobatória da cadeia completa de execução.

10.2.1.4 A Administração poderá, a qualquer tempo:

- exigir apresentação dos certificados de aferição das balanças;
- realizar auditorias de pesagem;
- promover conferência amostral dos quantitativos;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- rejeitar medições desacompanhadas de memória de cálculo idônea;
- determinar glosa de valores inconsistentes.

**10.3. Frequência e programação dos serviços**

10.3.1 A coleta deverá ocorrer em periodicidade compatível com o volume gerado, podendo ser:

- diária;
- semanal;
- ou conforme necessidade da unidade;

10.3.2 A programação deverá ser previamente definida e aprovada pela Administração do Fundo.

10.3.3 Alterações operacionais poderão ser determinadas pela fiscalização, sem ônus adicional, quando necessárias à adequada execução.

**10.4. Controle operacional e fiscalização**

10.4.1 A execução será acompanhada por fiscal designado, que verificará:

- cumprimento do cronograma;
- conformidade técnica;
- regularidade documental;
- integridade da rastreabilidade;

10.4.2 A Administração poderá:

- realizar inspeções in loco;
- exigir relatórios operacionais;
- auditar documentos e processos;

10.4.3 A ausência de documentação comprobatória implicará:

- glosa da medição;
- registro de ocorrência contratual;
- aplicação de sanções, quando cabível.

**10.5. Padrões mínimos de qualidade e desempenho**

A contratada deverá garantir:

- execução sem interrupções;
- ausência de acúmulo de resíduos;
- conformidade ambiental e sanitária;
- integridade da cadeia de custódia;
- tempo adequado de resposta às demandas;

Indicadores mínimos:

- 100% das coletas realizadas no prazo;
- 100% dos resíduos com destinação comprovada;
- 0% de ocorrência de destinação irregular;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.6. Responsabilidade técnica e ambiental**

**10.6.1 A contratada responderá integralmente por:**

- danos ambientais;
- acidentes operacionais;
- falhas na destinação;

**10.6.2 A responsabilidade é objetiva, nos termos da legislação ambiental.**

**10.6.3 A Administração poderá exigir comprovação periódica da regularidade ambiental.**

**10.7. Gestão de riscos operacionais**

**10.7.1 A contratada deverá adotar medidas preventivas para:**

- evitar vazamentos e contaminações;
- prevenir acidentes com perfurocortantes;
- garantir segurança no transporte;

**10.7.2 Deverá possuir plano de contingência para:**

- falhas operacionais;
- acidentes ambientais;
- interrupções no tratamento;

**10.8. Vedação de subcontratação indevida**

**10.8.1 Não será admitida subcontratação das etapas essenciais do objeto sem autorização formal da Administração.**

**10.8.2 A responsabilidade permanecerá integralmente da contratada.**

**10.9. Integração com a medição e pagamento**

**10.9.1 A execução somente será considerada válida para fins de pagamento quando:**

- houver coleta efetiva;
- transporte regular;
- tratamento comprovado;
- destinação final certificada (CDF);

**10.9.2 A ausência de qualquer etapa invalida a execução.**

**11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**11.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e com o decreto municipal 2115 de dezembro de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

**11.1.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto Municipal 2.115 de dezembro de 2023, art 20º).

**11.2** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 11.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 11.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados
- 11.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 11.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, quando couber
- 11.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, quando couber.
- 11.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.8.1O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **12. DO PAGAMENTO E EQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO**

### **12.1 DO PAGAMENTO**

12.1.1 Deverá ser realizado o pagamento por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 dias, ou 10 dias se o recurso for Federal, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente certificada pelo fiscal do contrato, responsável pelo recebimento do objeto.

12.1.2. O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atesto da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente recebido.

12.1.3. Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, o(a) contratado(a) deverá, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133/2021, apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.1.3.1. Na hipótese de restar configurada a ausência de algum dos documentos exigidos ou que a empresa não está regular perante um ou mais dos órgãos elencados no item 12.1.3, o ente contratante deve dar continuidade aos trâmites relativos ao pagamento pelos fornecimentos já regularmente executados e, concomitantemente, notificar a Contratada para que apresente o(s) documento(s) ausente(s) ou adote as providências necessárias à sua regularização fiscal e trabalhista junto aos órgãos competentes, conforme o caso, concedendo-lhe prazo específico para fazê-lo.

12.1.3.2. Uma vez constatada a irregularidade, a emissão de novas ordens de fornecimento deve ser suspensa até que seja comprovada pela Contratada a sua regularidade fiscal e trabalhista, na forma do item 12.1.3

12.1.3.3. Se, transcorrido o prazo concedido sem que a Contratada tenha apresentado o documento faltante ou a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o ente contratante deve adotar as providências cabíveis relativas à rescisão contratual com esquite



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

no inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.4. Não haverá pagamento antecipado.

12.1.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

12.1.5.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.2. Critérios de Medição e Pagamento**

12.2.1 A medição será realizada mensalmente, com base na quantidade efetivamente coletada e tratada (kg).

12.2.1.1 A medição considerará:

- peso aferido por unidade geradora ou ponto de coleta;
- relatórios operacionais;
- MTR emitido;
- CDF correspondente.

12.2.2 A medição será consolidada por lote único, mantendo controle por item.

12.2.3 A fiscalização validará:

- conformidade operacional;
- regularidade documental;
- integridade da cadeia de custódia.

12.2.4 A liquidação da despesa somente ocorrerá mediante comprovação documental da efetiva execução dos serviços, observando-se cumulativamente:

- relatório consolidado de coleta;
- comprovantes individualizados de pesagem;
- MTR correspondente;
- CDF emitido pela unidade licenciada;
- memória de cálculo da medição mensal;
- validação expressa do fiscal do contrato.

12.2.4.1 O fiscal do contrato deverá promover verificação efetiva dos quantitativos apresentados, não sendo admitido atesto automático ou baseado exclusivamente em informações produzidas unilateralmente pela contratada.

12.2.4.2 A ausência de documentação comprobatória idônea, inconsistências de pesagem, divergências entre MTR, CDF e nota fiscal, ou inexistência de memória de cálculo ensejarão:

- suspensão da liquidação;
- glosa parcial ou integral da medição;
- registro de ocorrência contratual;
- aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**12.3 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO -FINANCEIRO**

12.3.1 Reajuste após 12 meses, com base em índice oficial (ex.: IPCA).

12.3.2 Reequilíbrio conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**13. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO**





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

13.1 Valor estimado da contratação é de R\$ 74.267,00 (SETENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E SESENTA E SETE REAIS)

#### **14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA**

a. Os recursos para pagamentos dos serviços a serem contratados, correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária indicada abaixo.

- Atividade/Ação: 10.122.1033.2085 Manutenção com Recursos de Emenda Parlamentar.
- Elemento de Despesa: 3390.3900.00 Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica
- Fonte: 16593110

#### **15. DAS PENALIDADES**

**15.1** O descumprimento ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**15.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**15.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**15.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**15.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**15.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**15.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**15.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**15.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Licitação ou a execução do contrato;

**15.1.9** Fraudar a Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**15.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**15.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**15.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**15.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

**15.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a) Advertência** pela falta do subitem 15.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Multa**, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1 deste



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 15.1.1 a 15.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 15.1.8 a 15.1.12;

**1)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

**2)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

**c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.12 deste Termo de Referência;

**15.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**15.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**15.3.2** As peculiaridades do caso concreto;

**15.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**15.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**15.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**15.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

**15.6** É de competência da autoridade competente do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Termo de Referência e no respectivo contrato, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão ou entidade participante a aplicação da penalidade.

## **15.7 DO PROCESSO SANCIONATÓRIO E DAS NOTIFICAÇÕES ELETRÔNICAS**

Para garantir a celeridade e a eficácia na punição de eventuais infrações, o processo administrativo sancionador observará o rito estabelecido no Decreto Municipal nº 2.115/2023 de Pacatuba:

**15.7.1** A notificação da Contratada para apresentação de defesa ou ciência de atos do processo será feita, preferencialmente e em regra, por meio eletrônico (correio eletrônico/e-mail), no endereço informado pela empresa. O envio suprirá a exigência de



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

comunicação física (Aviso de Recebimento - AR).

**15.7.2** Se a Contratada, regularmente notificada via e-mail, não comparecer ou não apresentar defesa tempestiva (no prazo legal), será considerada revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela fiscalização da Prefeitura de Pacatuba.

## **16. DA SUSTENTABILIDADE**

A presente contratação deverá observar, de forma rigorosa e integrada, os princípios e diretrizes de sustentabilidade ambiental, social e econômica previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas específicas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS), garantindo que toda a execução contratual esteja orientada à mitigação de impactos ambientais, à proteção da saúde pública e à promoção do desenvolvimento sustentável.

### **16.1. Diretrizes gerais de sustentabilidade**

16.1.1 A execução do objeto deverá ser pautada pelos princípios da:

- Eficiência no uso de recursos;
- Desenvolvimento sustentável;

16.1.2 A contratada deverá adotar práticas operacionais que assegurem a minimização dos impactos ambientais em todas as etapas do ciclo de vida dos resíduos, desde a coleta até a destinação final.

- Responsabilidade compartilhada;
- Eficiência no uso de recursos;
- Desenvolvimento sustentável;

### **16.2. Sustentabilidade ambiental na execução do objeto**

16.2.1 A contratada deverá garantir que:

- todos os resíduos sejam submetidos a tratamento adequado, conforme sua classificação (Grupos A, B e E);
- a destinação final ocorra exclusivamente em unidades licenciadas pelos órgãos ambientais competentes;
- não haja disposição irregular, descarte clandestino ou qualquer forma de poluição ambiental;

16.2.2 Os processos de tratamento deverão observar:

- tecnologias ambientalmente seguras e licenciadas;
- controle de emissões atmosféricas, quando aplicável;
- redução da carga biológica e química dos resíduos;

16.2.3 O transporte deverá ser realizado com:

- veículos adequados e licenciados;
- sistemas de contenção de vazamentos;
- procedimentos que evitem dispersão de contaminantes;

### **16.3. Rastreabilidade e controle ambiental**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

16.3.1 A contratada deverá assegurar a rastreabilidade integral dos resíduos, mediante:

- emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);
- emissão de Certificado de Destinação Final (CDF);
- manutenção de registros operacionais auditáveis;

16.3.2 A rastreabilidade deverá permitir:

- identificação da origem, transporte, tratamento e destino final;
- controle pela Administração e órgãos ambientais;
- transparência e auditabilidade do processo;

#### **16.4. Responsabilidade ambiental**

16.4.1 A contratada será integralmente responsável pelos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto, inclusive por danos causados a terceiros, nos termos da legislação ambiental vigente.

16.4.2 A responsabilidade é objetiva, não sendo afastada pela delegação da execução do serviço.

16.4.3 A contratada deverá manter, durante toda a execução:

- licenças ambientais válidas;
- autorizações operacionais exigidas;
- regularidade junto aos órgãos fiscalizadores;

#### **16.5. Medidas mitigadoras obrigatórias**

A contratada deverá implementar, no mínimo:

- controle rigoroso da segregação na origem;
- redução de resíduos não tratados;
- prevenção de vazamentos e acidentes;
- adoção de boas práticas operacionais;
- capacitação de equipes envolvidas;

#### **16.6. Sustentabilidade operacional e eficiência**

16.6.1 A execução deverá buscar:

- otimização de rotas de coleta;
- redução de consumo de combustíveis;
- eficiência logística;

16.6.2 A contratada deverá adotar práticas que reduzam impactos indiretos, sem comprometer a segurança sanitária.

#### **16.7. Fiscalização e controle**

16.7.1 A Administração realizará fiscalização contínua quanto ao cumprimento das exigências ambientais.

16.7.2 Poderão ser exigidos:

- relatórios ambientais periódicos;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- comprovação de destinação final;
  - documentos de licenciamento;
- 16.7.3 O descumprimento das obrigações ambientais ensejará:
- aplicação de penalidades;
  - suspensão de pagamentos;
  - rescisão contratual, quando cabível;

**16.8. Alinhamento com o ETP e governança pública**

16.8.1 O presente item está integralmente alinhado ao Estudo Técnico Preliminar , que evidenciou:

- os riscos ambientais do objeto;
- a necessidade de controle rigoroso;
- a adoção de medidas mitigadoras;

16.8.2 A estrutura adotada atende às diretrizes do Tribunal de Contas da União, especialmente quanto à:

- gestão de riscos ambientais;
- rastreabilidade da execução;
- prevenção de passivos ambientais;

Pacatuba/SE, 22 de julho de 2026

ROSANE SANTOS SANTANA DE JESUS – Mat. 202875  
**ASSESSORA ESPECIAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PABLO FIGUEIREDO BRAYNER  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
Órgão Auxiliar de Elaboração do TR.

De acordo

ROSIVANIA BATISTA MONTES LEMOS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA**

**A**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACATUBA**

**PRAÇA 31 DE MARÇO, S/N**

**CENTRO, CEP: 49.970-000, PACATUBA/SE**

**EMPRESA LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**DOCUMENTAÇÃO:** PROPOSTA DE PREÇOS

**ATT: PREGOEIRO**

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026.**

Prezados Senhores,  
Apresentamos a Vossa Senhoria, nossa proposta de preços, nos termos do edital e anexos.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | V. UNIT | V. TOTAL |
|------|-----------|------|-------|---------|----------|
|      |           |      |       |         |          |
|      |           |      |       |         |          |

Manteremos válida a Proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da licitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO contra classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos.

Utilizaremos os meios, equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução do Contrato, de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como da fiscalização da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACATUBA.

Na execução da prestação dos serviços/fornecimento observaremos rigorosamente as especificações técnicas solicitadas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas legais vigentes e padrões da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACATUBA.

Assumimos responsabilidade pela prestação dos serviços/fornecimento cotados e classificados em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações solicitadas.

Declaramos sob as penas da lei que não há nos quadros de nossa empresa, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do Art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital, TERMO DE REFERÊNCIA e no contrato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICIPIO DE PACATUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária, inclusive aqueles de trata o item 6.1.6. do TERMO DE REFERÊNCIA e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a fornecê-los de imediato, contados a partir da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho.

Para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

- **DADOS DA EMPRESA:**
  - RAZÃO SOCIAL:
  - CNPJ/MF:
  - ENDEREÇO:
  - CIDADE/UF:
  - CEP:
  - TEL./FAX:
  - E-MAIL:
  - BANCO:
  - AGÊNCIA:
- |        |                        |          |         |                 |
|--------|------------------------|----------|---------|-----------------|
| CONTA: | DADOS DO REPRESENTANTE | LEGAL DA | EMPRESA | PARA ASSINATURA |
|        | DO CONTRATO:           |          |         |                 |
|        | ▪ NOME:                |          |         |                 |
|        | ▪ ENDEREÇO:            |          |         |                 |
|        | ▪ CEP:                 |          |         |                 |
|        | ▪ CIDADE/UF:           |          |         |                 |
|        | ▪ CPF/MF:              |          |         |                 |
|        | ▪ RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:  |          |         |                 |
|        | ▪ CARGO/FUNÇÃO:        |          |         |                 |
|        | ▪ NATURALIDADE:        |          |         |                 |
|        | ▪ NACIONALIDADE:       |          |         |                 |
|        | ▪ E-MAIL:              |          |         |                 |

---

Assinatura do Representante Legal da Empresa





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO III**

**TERMO DE CONTRATO \_\_\_\_/20\_\_ (Minuta)**

*TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DE PACATUBA, E, DO OUTRO, XXXXXXXX, DECORRENTE  
DO PREGÃO Nº xx/202x*

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACATUBA/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no Município de Pacatuba, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXX**, portador(a) do RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, situada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** portador do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável, Lei Complementar nº 123/2006 e redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, com alterações posteriores dos diplomas legais pertinentes, Decreto Municipal nº 2.115/2023, IN nº 73/2022 resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).**

1.1. O presente termo tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde (RSS), classificados nos Grupos A, B e E, provenientes das unidades de saúde do Município de Pacatuba/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/21)**

2.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao edital do pregão nº xx/20xx e seus anexos;
- b) À proposta da vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/21).**

3.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Nos termos do art. 113, da Lei nº 14.133/21 em sua edição atual;
- b) Decreto Municipal nº 2115/2023;
- c) Nos preceitos do Direito Público; Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do Direito Privado.

3.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).**

4.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário lote único, de acordo com as necessidades da Contratante, visando à perfeita consecução do objeto deste termo.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/21).**

5.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ XXXX (XXXX), nos termos da planilha adiante:

| ITEM | PRODUTO | UNID. | QTD. | V.<br>UNIT.<br>(R\$) | V.<br>TOTAL<br>(R\$) |
|------|---------|-------|------|----------------------|----------------------|
| ...  | ...     | ...   | ...  | ...                  | ...                  |

5.2. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

5.4. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;

5.5. Cumpridas as formalidades do item 5.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

5.6. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias úteis, ou 10 dias se o recurso for Federal, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

5.7. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

5.8. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

5.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

5.10. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;

5.11. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irrevogável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;

5.12. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1 desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A);

5.13. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;

5.14. O pagamento será realizado mediante a execução do serviço, contudo, a persistência da irregularidade fiscal ensejará a abertura de processo administrativo para rescisão contratual e aplicação de penalidades, garantido o contraditório.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).**

6.1. A contratada deverá iniciar a efetiva prestação dos serviços, compreendendo a primeira coleta externa nas unidades geradoras indicadas pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 6.2. As equipes deverão estar aptas e disponíveis em até duas horas do início;
- 6.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso I, letra "a", "b", da Lei 14.133/2021, com alterações posteriores;
- 6.4. As equipes em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 6.5. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando o Município vinculado ao seu integral consumo;
- 6.6. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município, se esta não atender às especificações do presente termo deverá ser corrigida no prazo máximo de seis horas, somente podendo ser atestados para fins de pagamento quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços;
- 6.7. Os serviços deverão ser executados de acordo com a devida solicitação, e atenderem rigorosamente as especificações do presente termo, e, ainda, ficando sua atestação condicionada a apresentação das respectivas notas fiscais;
- 6.8. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA (art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).**

- 7.1. O presente termo terá prazo de vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura;
- 7.2. Este termo poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de cinco anos, desde que:
- a) Vislumbrada a maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, onde a autoridade competente da contratante deverá atestar o fato;
- b) Seja atestada, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.
- 7.3. A contratante terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 7.4. A extinção mencionada na cláusula 7.3 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21).**

- 8.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento vigente deste Fundo Municipal de Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:
- U.O.: XXXX
  - Ação: XXXX
  - Elemento da despesa: XXXX
  - Fonte de Recurso: XXXX
- 8.2. A emissão da(s) nota(s) de empenho estará condicionada a concessão de ordem(ns) de serviço(s).
- 8.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, de mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

**CLÁUSULA NONA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).**

- 9.1. A contratada, durante a vigência contratual, compromete-se a:
- a) Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE PACATUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- b) Garantir a qualidade dos serviços executados, devendo estar em perfeitas condições para uso, devendo ainda, quando necessário, corrigi-los prontamente, se porventura não atenderem aos requisitos deste termo;
- c) Corrigir às suas expensas, qualquer serviço em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou o que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de realização da festividade;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução dos serviços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- h) Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução dos serviços;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.

9.2. A contratante, durante a vigência contratual, compromete-se a:

- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos serviços;
- b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
- d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).**

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

10.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21).**

11.1. A contratada estará obrigada a manter, durante a execução deste termo, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como as condições exigidas para sua qualificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (art. 92, inciso XVIII, Lei nº 14.133/21, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 27/2024).**

12.1. A contratante designará servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.

12.2. Ao fiscal de contrato compete:

- a) Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- b) Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

- c) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- d) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- e) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- f) Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- g) Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- h) Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;
- i) Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

12.3. Ao gestor de contrato compete:

- a) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- b) Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;
- c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- d) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
- e) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
- f) Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- g) Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- h) Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
- i) Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- j) Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
- k) Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE (art. 104, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21).**

13.1. Nas hipóteses de alteração ou extinção unilateral administrativa do presente termo, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 104, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21.

13.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste termo não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art. 124, Lei nº 14.133/21).**

14.1. Caso haja necessidade de realizar alteração contratual, deverá ser respeitado o disposto no rol art. 124, da Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE PACATUBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, inciso XIX, c/c art. 137, da Lei nº 14.133/21).**

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pelos agentes de fiscalização de gestão de contrato;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO (art. 94, inciso II, c/c art. 137, da Lei nº 14.133/21).**

16.1. O extrato do presente termo será publicado na imprensa oficial, no prazo estabelecido no art. 94, inciso II, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21).**

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pacatuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pacatuba/SE, XX de XXXXX de 20XX.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Gestor(a) do XXXX  
Pela contratante

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Representante legal/preposto  
Pela contratada